**LEI Nº 6.305 – DE 01 DE JUNHO DE 2021**

**ESTABELECE O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM EM SITUAÇÕES DE CRISE ORIUNDAS DE EPIDEMIAS, PANDEMIAS, MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.**

 **SONIA REGINA RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

 **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Mogi Mirim reconhece as atividades religiosas em seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial devendo ser mantida em situações de crises oriundas de epidemias, pandemias, moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**Parágrafo único** – A presente Lei será aplicada observando as recomendações dos órgãos competentes no que diz respeito a limitação de público e medidas sanitárias de precaução nos templos religiosos em virtude da gravidade da situação, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES**

**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei Nº 03 de 2021**

**Autoria: Vereador Ademir Souza Floretti Junior**